

MINUTA DE CONTRATO N.º .../2026-TCE/AP

Processo Eletrônico n. TC/002118/2025-TCE/AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida FAB, 900, Centro, CEP. 68.906-922, Município de Macapá, Estado do Amapá, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. 34.870.246/0001-36, denominado **TCE/AP** ou **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, o **Conselheiro**, brasileiro, residente na cidade de Macapá-AP e, do outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada em, Cidade - UF, CEP.:, Telefone:, E-mail:, neste ato representada por, domiciliado em seu endereço profissional, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para atender às necessidades do TCE/AP, submetendo-se às disposições constantes no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, e nas Resoluções Executivas do TCE/AP, disponível para acesso no endereço eletrônico (<https://www.tce.ap.gov.br>), subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é decorrente da autorização exarada no Processo Eletrônico n. TC/...../2025-TCE/AP, com base no Parecer Jurídico nº .../2026-CONJUR/TCE-AP, constante no referido processo, cujo objeto foi contratado por xxxxxxxx, na modalidade xxxx, sob o número .../2026-TCE/AP, mediante Sistema de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 37, XXI, CF e arts. 6º, Inciso XLI e 29 da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, legislações extravagantes e demais preceitos de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e/ou similares novos e componentes, abrangendo mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, borracharia, acessórios, funilaria, troca de óleo, filtros e lubrificação em veículos da marca TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 e M. BENS - VAN SPRINTER, pertencentes a frota do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), assim como aqueles que vierem a ser adquiridos no período de vigência da contratação e que disponha de serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Objeto da contratação:



ITEM - 1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA/ELETRICA PARA OS VEÍCULOS: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.	QUANTIDADE DE HORA TRABALHADA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.1	Serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, composta dos serviços de mecânica geral (revisão, retifica de motor, carburação, suspensão, freios, elétrica, injeção eletrônica, escapamento, radiador, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, lanternagem, funilaria, pintura, tapeçaria, lubrificação e acessórios), com substituição de peças e acessórios, inclusa mão de obra especializada.			
ITEM - 2	SERVIÇO DE AUTO-SOCORRO (Guincho/Reboque)	QUANTIDADE KM RODADO		
2.1	Serviço de auto-socorro guincho (reboque), para os veículos: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.			
ITEM - 3	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO DE RODAS E BORRACHARIA, PARA OS VEÍCULOS: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.	QUANTIDADE		
3.1	Alinhamento de veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS e RENAULT - SANDERO LIFE 1.0)			
3.2	Alinhamento de veículos (NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4 e M. BENS - VAN SPRINTER)			
3.3	Balanceamento da roda dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)			
3.5	Cambagem dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)			
3.6	Montagem de pneus dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)			
3.7	Conserto e reparo de pneus dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)			
ITEM - 4	PEÇAS PARA OS VEÍCULOS: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.	VALOR ANUAL		
4.1	PEÇAS: Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufatura, reconicionados e/ou recuperados,			



	devendo atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade de produção do fabricante/montadora com maior percentual de desconto sobre o valor da tabela de peças do fabricante ou orçamento.			
--	--	--	--	--

2.3. O objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

2.3.1.1. Termo de Referência;

2.3.1.2. **PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2026 – CCC/TCE/AP**, que deu origem à contratação;

2.3.1.3. Proposta da **CONTRATADA**;

2.3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 84, 106, 107 e da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. As especificações, inclusive técnicas, exigidas para conclusão e/ou entrega do objeto deste contrato são aquelas já pormenorizadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da Contratada.

3. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Anexo a este contrato, independentemente de transcrição, considera-se como modelo de gestão contratual que guiará o acompanhamento e fiscalização deste contrato, as disposições próprias constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada.

3.2. O modo de execução do objeto deste contrato quanto aos seus resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento são os mesmos já predeterminado no termo de referência.

4. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo admissíveis exclusivamente as seguintes parcelas: serviços de tapeçaria; serviços de alinhamento e balanceamento; serviços de guincho e reboque; e serviços de recuperação de câmbio e diferencial, conforme detalhamento constante do item 4.7.1 do Termo de Referência.

4.2. São vedadas a subcontratação total e a subcontratação de qualquer parcela não relacionada no item 6.1.



4.3. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive pelos atos e omissões do subcontratado.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCE/AP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, estendendo-se a vedação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$..... (.....), tendo o valor de R\$..... (.....), para serviços e o valor anual de R\$ (.....), para serviços, peças, componente e acessório de reposição SOB DEMANDA deste Tribunal.

5.2. Os pagamentos/ressarcimentos das peças dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos adimplido nos prazos e na forma determinada pelo Termo de Referência e na aferição e medição atestado pelo fiscal do contrato, que deve estar acompanhado obrigatoriamente dos relatórios técnicos e comprovantes exigidos pela fiscalização.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguros, bem como os custos com mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços de manutenção veicular, além de quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.4. Na omissão ou incorreta cotação de valores de despesas ordinárias diretas e indiretas citadas acima na proposta da Contratada, estes serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Contratante à exceção do disposto no art. 121, §2º da Lei 14.133/2021.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O pagamento do documento fiscal somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada no prazo estipulado pelo termo de referência.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Quando do pagamento, se for constatado:

5.10.1. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento;

5.10.2. Situação de irregularidade da Contratada, o TCE/AP providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

5.10.3. Ausência de regularização ou, quando for o caso, sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos e persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. São formas de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato:

6.1.1. Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

6.1.2. Atualização monetária por pagamento diferido;

6.1.3. Reajustamento de preços;

6.2. Da revisão de contrato:

6.2.1. A revisão do contrato é o instrumento destinado à alteração do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Da atualização monetária por pagamento diferido:

6.3.1. A atualização monetária por pagamento diferido é a medida excepcional destinada a corrigir os efeitos do processo inflacionário e da desvalorização da moeda entre a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato e o seu pagamento efetivo, quando o adimplemento pela Contratante não for efetuado após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado, calculado, proporcionalmente, nos mesmos índices do reajustamento do contrato ou, no caso de contratação de serviços de mão de obra residente, no índice definido ao reajustamento dos custos decorrentes de mercado.

6.4. Do reajustamento de preços:

6.4.1. O reajustamento de preços é o instrumento destinado à correção inflacionária dos valores inicialmente contratados com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo — IPCA, publicado pelo IBGE.

6.4.1.1. Aplicada em qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a periodicidade admitida em lei e que no momento é de 1 (um) ano, a contar da apresentação do orçamento estimado, ou da proposta da Contratada quando aplicável, por meio de Termo de Apostilamento;

6.4.1.2. No caso de suspensão, extinção ou vedação do índice escolhido, fica desde já eleito o que venha a substituí-lo, e na hipótese de ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.4.1.3. Havendo reajuste, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, fornecendo a nova planilha de preços vigentes;

6.4.1.4. Nos termos que dispõe a Lei nº 14.133/2021:

6.4.1.4.1. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada, conforme Lei nº 14.133/2021.

6.4.1.4.2. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

7. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas dispostas no Termo de Referência:

7.1.1. Requisitar da CONTRATADA a execução do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações mencionadas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial;

7.1.2. Cumprir as regras e condições expostas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e neste Contrato, fornecendo as informações e condições necessárias para o fiel cumprimento do objeto;

7.1.3. Promover, através de servidor devidamente designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.4. Emitir Ordem de Serviço para cada manutenção solicitada, contendo (no mínimo): a) Identificação do veículo (placa, modelo, quilometragem); b) Descrição dos defeitos apresentados ou tipo de manutenção preventiva; c) Data e hora da solicitação; d) Nome do servidor requisitante.

7.1.5. Encaminhar os veículos à CONTRATADA acompanhados da respectiva Ordem de Serviço, em dias úteis, conforme acordado entre as partes;

7.1.6. Analisar e aprovar ou rejeitar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do orçamento;

7.1.7. Receber os veículos após conclusão dos serviços, verificando: a) Conformidade dos serviços executados com o orçamento aprovado; b) Qualidade da execução; c) Funcionamento adequado do veículo; d) Relatório técnico da manutenção realizada.

7.1.8. Propiciar à CONTRATADA acesso às informações necessárias à execução dos serviços, incluindo histórico de manutenção dos veículos quando disponível;

7.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de panes ou necessidade de manutenções emergenciais;

7.1.10. Atestar as notas fiscais/faturas após verificação da execução dos serviços e regularidade da documentação fiscal apresentada;

7.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, após atesto da nota fiscal e verificação da regularidade fiscal;

7.1.12. Informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção;

7.1.13. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, estabelecendo prazo para correção;

7.1.14. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.1.15. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1. A CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações, além daquelas prevista no Termo de Referência e sem prejuízo de outras legalmente previstas:
- 8.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na Proposta Comercial e eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, especialmente:
 - 8.3.1. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 8.3.2. Qualificação técnica e capacidade operacional.
- 8.4. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, disponível para contato nos dias úteis em horário comercial;
- 8.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 8.8. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, conforme especificações do Termo de Referência, utilizando pessoal qualificado e equipamentos adequados;
- 8.9. Elaborar orçamento detalhado para cada Ordem de Serviço recebida, utilizando sistema de referência de preços e tempos, contendo: a) Discriminação completa dos serviços a executar; b) Quantidade de horas de mão de obra por serviço; c) Relação de peças, materiais e acessórios necessários; d) Código e descrição de cada item; e) Valores unitários e totais; f) Percentual de desconto aplicado sobre peças; g) Prazo estimado de execução.
- 8.10. Apresentar o orçamento ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da Ordem de Serviço para manutenções rotineiras, ou em até 8 (oito) horas para casos emergenciais;
- 8.11. Executar os serviços SOMENTE após autorização formal do CONTRATANTE, sendo vedado iniciar qualquer intervenção sem prévia aprovação do orçamento;
- 8.12. Utilizar exclusivamente peças, materiais e acessórios ORIGINAIS ou GENUÍNOS, conforme especificações dos fabricantes dos veículos, sendo vedado o uso de peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa, salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE em casos excepcionais devidamente justificados;
- 8.13. Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da procedência e originalidade das peças utilizadas (notas fiscais de aquisição, certificados de origem, etc.);
- 8.14. Entregar o veículo limpo, interna e externamente, após conclusão dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.15. Apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas após conclusão dos serviços, Relatório Técnico de Manutenção contendo:
 - 8.15.1. Identificação do veículo (placa, modelo, quilometragem);
 - 8.15.2. Data e hora de entrada e saída do veículo;
 - 8.15.3. Diagnóstico técnico detalhado dos problemas identificados;
 - 8.15.4. Descrição dos serviços executados;
 - 8.15.5. Relação das peças substituídas;
 - 8.15.6. Causas identificadas dos defeitos;



- 8.15.7. Recomendações preventivas, se aplicável;
- 8.15.8. Assinatura do responsável técnico.
- 8.16. Fornecer garantia estipuladas no Termo de Referência para os serviços executados e peças fornecidas, ou conforme especificação do fabricante se superior, contados da data de conclusão do serviço;
- 8.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e em caráter prioritário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação, os serviços ou peças que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 8.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços quando sobre eles forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.19. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos durante a manutenção, com: a) Área coberta, protegida de sol e chuva; b) Segurança adequada contra furto, roubo e vandalismo; c) Proteção contra intempéries.
- 8.20. Assumir integral responsabilidade pela segurança e integridade física dos veículos enquanto sob sua custódia, respondendo por: a) Danos materiais de qualquer natureza; b) Furto, roubo ou desaparecimento; c) Avarias causadas por empregados ou prepostos; d) Danos decorrentes de intempéries, desde que não adotadas medidas preventivas adequadas; e) Multas de trânsito; f) Taxas de estacionamento; g) Danos a terceiros; h) Infrações de qualquer natureza.
- 8.21. Manter Licença Ambiental de Operação válida durante toda a vigência do contrato, apresentando as renovações ao CONTRATANTE sempre que ocorrerem;
- 8.22. Coletar, armazenar e destinar o óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) exclusivamente através de empresas coletoras credenciadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, sendo VEDADO seu descarte em rede de esgoto, solo, cursos d'água ou queima;
- 8.23. Destinar baterias inservíveis aos fabricantes ou pontos de coleta autorizados, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008;
- 8.24. Destinar pneus inservíveis aos fabricantes ou destinadores licenciados, conforme Resolução CONAMA nº 258/1999;
- 8.25. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer acidente ambiental ocorrido durante a execução dos serviços;
- 8.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas que direta ou indiretamente afetem o cumprimento do contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, à exceção do disposto no art. 121, §2º da Lei 14.133/2021;
- 8.27. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.28. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e observância das normas de segurança do trabalho;
- 8.29. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:
- 8.29.1. Eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de execução dos serviços;
- 8.29.2. Qualquer ocorrência anormal, acidente ou sinistro envolvendo os veículos sob sua custódia;
- 8.29.3. Necessidade de serviços adicionais não previstos no orçamento inicial;



8.29.4. Identificação de problemas graves nos veículos que exijam decisão do CONTRATANTE.

8.30. Fornecer mensalmente ao fiscal do contrato relatório gerencial contendo:

8.30.1. Registro de todos os serviços executados por veículo;

8.30.2. Peças substituídas com valores;

8.30.3. Quilometragem registrada;

8.30.4. Indicadores de disponibilidade da frota;

8.30.5. Recomendações preventivas.

8.31. Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não sendo tal responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização do CONTRATANTE;

8.32. Responder por perdas e danos de qualquer natureza causados ao CONTRATANTE, seus servidores, equipamentos ou instalações, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, de seus prepostos ou terceiros por ela contratados;

8.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso insuficientes, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

8.34. É vedado à CONTRATADA:

8.34.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

8.34.2. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

8.35. O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente;

8.36. As obrigações estabelecidas nesta cláusula não excluem outras previstas no Termo de Referência, na legislação aplicável ou decorrentes da natureza do contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LGPD e E-SOCIAL

9.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais a que tiver acesso em razão do vínculo contratual com o TCE/AP:

9.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

9.1.2. Os documentos aos quais o Contratado tiver acesso e que não forem de natureza pública, considerando-se a Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011), sejam eles pessoais, processuais ou institucionais, serão criteriosamente resguardados sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, pelos danos causados pela divulgação não autorizada ou utilização indevida das informações;

9.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

9.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Registro e Manutenção das Informações de seus empregados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, mantendo a regularidade das informações em conformidade com o Decreto nº 8.373/2014 e demais normas relacionadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DE OBJETO

10.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e do Termo de Referência desta contratação, pela inexecução total ou parcial do contrato o TCE/AP poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. A partir do 6º (sexto) dia, 0,6% (seis décimos por cento), por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, ou de inexecução parcial da obrigação assumida e de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pelo TCE/AP deverão ser registradas e publicadas. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

11.3. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao TCE/AP, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como outras responsabilizações cíveis ou penais.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção na hipótese acima ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, e caso tal comunicação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. Quando for o caso, o termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais tratados nos arts. 124, art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A alteração supra é vedada na hipótese de contratação integrada ou semi-integrada, exceto nas exceções previstas do art. 133, da Lei n 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas situações abaixo, nos termos que exemplifica o art. 136 c/c art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.3.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.3.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.3.4. Empenho de dotações orçamentárias;

13.3.5. Anotação das circunstâncias de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato que motivem a prorrogação automática do cronograma de execução do contrato, conforme art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. A dotação orçamentária indicada encontra-se devidamente registrada no sistema de execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, conforme previsto na legislação vigente, sendo suficiente para suportar os encargos decorrentes da presente contratação. Para o exercício financeiro correspondente, foi empenhado o valor de R\$ _____ (), conforme Nota de Empenho nº _____, destinado à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, bem como o valor de R\$ _____ (), conforme Nota de Empenho nº _____, destinado ao fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, sob demanda, necessários à execução dos serviços previstos neste contrato.

14.2. O valor empenhado atende às despesas até 31/12/2026, sendo que a CONTRATANTE se obriga a empenhar o restante do valor contratual no próximo Exercício Financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, inclusive as fixadas em norma coletiva de trabalho, previdenciária fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

18.2. Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão.pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Macapá-AP, ... de de 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAPÁ

Conselheiro

Presidente do TCE/AP

(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

CONTRATADA

CNPJ n.

Sr.(a).

Representante Legal



RESPONSÁVEIS:

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Resolução Executiva nº 108/2023–TCE/AP, a Minuta do Contrato será assinada pela Divisão de Planejamento das Contratações e pelo Secretário de Administração.

Elaboração - DPLANC:

NAIARA BETANIA VASQUES VIANA

Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC/TCE/AP

(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

De acordo - SECAD:

SIMONE APARECIDA ZANATTA

Chefe da Divisão de Planejamento das Contratações

(assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)